



Videira, 22 de maio de 2023.

DIVULGAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA SEMIPRESENCIAL REALIZADA EM 28/04/2023.

Aos 28 dias do mês de abril de 2023, às 17:00 horas, Salão Real Eventos, situado na Rua Dez de Setembro, Bairro Universitário, no município de Videira/SC, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária Semipresencial da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Vale do Vinho – SICOOB VALE DO VINHO. A Assembleia foi realizada no modo semipresencial e, a participação dos delegados não presentes fisicamente foi efetuada por meio do aplicativo Sicoob Moob e, a votação foi realizada com boletim de voto à distância e, também pelo aplicativo Sicoob Moob. Estes associados utilizaram o seu login e senha individuais, através de computador, smartphone, com conexão à internet.

Estiveram presentes 47 (quarenta e sete) delegados, sendo 44(quarenta e quatro) na forma presencial e 03 (três) na forma digital.

1) Reforma e consolidação do estatuto social.

A Assembleia, através de votação eletrônica e presencial, por aclamação, por sua maioria, sendo 44 (quarenta e quatro) votos a favor e 03 (três) abstenções aprovou a reforma e consolidação do estatuto social da cooperativa, cujos artigos passarão a vigorar com a seguinte redação: 1) artigo 3º - § 3ºAs políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária adesão/aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS). § 8º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela Cooperativa, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.



2) artigo 7º - § 5º A possibilidade de associação descrita no caput engloba também os conselhos de fiscalização profissional.

3) artigo 15º - A readmissão de associado desligado será deliberada pelo Conselho de Administração, que fixará os critérios de reingresso.

4) artigo 16º - § 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente. § 2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.

5) artigo 20 - § 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 20, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso. § 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor. § 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

6) artigo 22 - III. pela constituição de reservas; IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a cooperativa: a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente; c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob; § 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser: I. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas; II. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para este fim; III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas na alínea anterior forem insuficientes e considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.



7) artigo 26 - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

8) artigo 27 - O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter, no mínimo: II. a forma como será realizada a Assembleia Geral; III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social; IV. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação; V. os assuntos que serão objeto de deliberação; VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados (ou delegados), no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância; II. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos; III. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme o art. 25 deste Estatuto Social.

9) artigo 30 - § 5º Nas Assembleias Gerais, os delegados estão vinculados às deliberações das respectivas seccionais que representam, sempre que as matérias tiverem sido votadas nesses fóruns, conforme registro em ata de reunião prévia (ou pré-assembleia, conforme nomenclatura utilizada), sendo desconsiderados eventuais votos contrários a essas decisões. § 6º As demais disposições relativas à eleição, às Seccionais e ao exercício do cargo de delegados serão estabelecidas em regulamento próprio. 10) artigo 36 - cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;

11) artigo 40 - a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições;

12) artigo 41 - II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração dos membros da Diretoria Executiva; X-Aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);

13) artigo 42 - VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração. § 1º Na impossibilidade de representação pelo



vice-presidente (a existência de vice-presidente é facultativa), o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I. § 2º É atribuição de outro indicado do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

14) artigo 46 - II. Diretor Geral, o principal diretor executivo da Cooperativa. i) Assegurar a manutenção/incremento do posicionamento estratégico dos negócios (Sicoob) no mercado de atuação. j) Garantir a definição de estratégias, diretrizes e políticas para a Instituição de sua responsabilidade. k) Assegurar a implementação do plano estratégico de Instituição, em conjunto com os objetivos planejados com o Conselho de Administração e diretrizes do sistema Sicoob, em relação aos negócios/operações, apoio administrativo, produtos e serviços. l) Assegurar o cumprimento dos objetivos de cada Diretoria Executiva conforme área(s) de responsabilidade. m) Viabilizar novos negócios e permitir o desenvolvimento contínuo da Instituição mantendo-se atualizado com relação ao mercado e às oportunidades. n) Garantir a transparência, conformidade e Compliance nos processos e atividades desenvolvidas. o) Garantir a manutenção e incremento da imagem institucional, bem como a preservação dos interesses da empresa em seu ambiente externo. III. Diretor Administrativo e Riscos: o) Desenvolver o plano estratégico da(s) área(s) de sua responsabilidade, em conjunto com os objetivos estabelecidos pela direção e com base nas diretrizes do sistema Sicoob, em relação a gestão Administrativa. p) Dirigir as atividades da área administrativa, tecnologia da informação e demais áreas subordinadas atuando como articulador na disseminação das premissas do planejamento estratégico a Instituição de sua responsabilidade. q) Apoiar a(s) equipe(s) e gerencias em demandas conforme a estrutura da Instituição e área(s) de atuação. r) Assegurar o atendimento a Auditorias internas e externas, demandas de órgãos fiscalizadores, bem como das políticas de controles internos. s) Garantir a competitividade e apoio na administração de Gestão de pessoas, mediante atualização, manutenção e implantação de políticas e programas corporativos oferecidos e demandadas conforme as necessidades da diretoria. t) Realizar a gestão do acompanhamento do controle orçamentário (despesas e investimentos). u) Garantir a transparência, conformidade e Compliance nos processos e atividades



desenvolvidas. v) Providenciar a demonstração dos resultados das informações recebidas referentes à situação econômico-financeira apuradas pelas ferramentas e metodologias aplicadas pela área e de eventuais falhas de conformidade, dentre outras, inerentes as operações e atividades. x) Assegurar a disseminação e funcionalidade de controles e riscos, bem como contribuir com o desenvolvimento de normas e sistemas, mantendo-se atualizado sobre suas mudanças. y) Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo. IV. Diretor Operacional; l) Garantir a transparência, conformidade e Compliance nos processos e atividades desenvolvidas. m) Assegurar as diretrizes e aprovar o planejamento e cumprimento do programa orçamento de custeio e de investimentos. n) responsabilizar-se pelos serviços de cadastro e manutenção de contas de depósitos; o) coordenar o encaminhamento de títulos em atraso aos órgãos de restrição de crédito e para cobranças extrajudiciais e judiciais. p) Suporte para a tomada de decisão em análises de cadastro e crédito; V. Diretor de Negócios: o) Garantir a transparência, conformidade e Compliance nos processos e atividades desenvolvidas. p) Apoiar a(s) equipe(s) pertencentes a sua diretoria no direcionamento comercial, gestão de negócios / vendas consultivas voltado ao associado e nas ações de marketing. q) Garantir a eficiência e continuidade de processo(s) crítico(s) de sua atuação, mediante acompanhamento de seus resultados.

15) Artigos 49 à 52 – alteração na estrutura do Conselho Fiscal, observando o Art. 6º, § 2º, inciso I da Lei Complementar 196/2022, onde optaram pela extinção do Conselho Fiscal na Singular. O estatuto social ora aprovado e consolidado faz parte integrante da presente ata para todos os fins e efeitos.

**Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Vale do Vinho –
SICOOB VALE DO VINHO**